



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



**PROJETO LEI Nº 011/2011**

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 011/2011  Aprovado

Apto com Alteração  Reprovado

Votos Unanidade

Em 25/11/2011

D. B. Souza

INSTITUI AS CORES OFICIAIS DO  
MUNICÍPIO, DE ESTREITO-MA E DE  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições legais, e depois de ouvir a maioria de seus membros, aprova e o Projeto o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º .** Fica instituída como cores oficiais do Município aquelas predominantes na sua Bandeira: Verde, Azul e Branco.

**Art. 2º .** Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundamental do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município, cujas tonalidades deverão ser idênticas às da Bandeira do Município.

**Art. 3º .** A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos públicos de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º .** Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidas em lei;

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da Administração ou Indireta da União ou do Estado.

**Art. 5º .** Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores Verde, Azul e Branco e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial “brasão” da cidade de Estreito MA.

§ 1º. A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.

§ 2º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



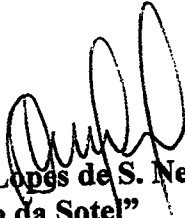
**Art. 6º** . Os uniformes destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela Municipalidade deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

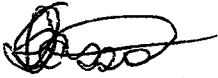
**Art. 7º** . Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 8º** . As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 9º** . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estreito – MA, aos 16 dias do mês de novembro de 2011.

  
Albertino Lopes de S. Neto  
"Neto da Sotel"  
Vereador PP

  
Sabrina Leite Passos dos Santos  
"Sabrina Passos"  
Vereadora PSD



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei objetiva, em princípio, valorizar suas cores oficiais, e em última análise, padronizar a pintura externa dos prédios públicos municipais, da frota municipal e uniformes distribuídos pela Municipalidade, como forma de impedir que a cada mandato os chefes do Executivo e Legislativo Municipal adotem cores selecionadas de acordo com suas preferências, acarretando despesas indevidas apenas para satisfazer interesse pessoal ou partidário, ocasionando a farra com a verba pública. Este, o objetivo desta propositura que, espera-se seja aprovado pelo conceituado Plenário.